

ANEXO II

BG	ПРЕДЯВЯВАНЕ НА ВЗЕМАНИЯ
ES	PRESENTACIÓN DE CRÉDITOS
CS	PŘIHLÁŠKA POHLEDÁVKY
DA	ANMELDELSE AF FORDRINGER
DE	FORDERUNGSANMELDUNG
ET	NÕUETE ESITAMINE
EL	ΑΝΑΓΓΕΛΙΑ ΑΠΑΙΤΗΣΕΩΝ
EN	LODGEMENT OF CLAIMS
FR	PRODUCTION DE CRÉANCES
GA	TAISCEADH ÉILEAMH
HR	PRIJAVA TRAŽBINA
IT	INSINUAZIONE DI CREDITI
LV	PRASĪJUMU IESNIEGŠANA
LT	REIKALAVIMŲ PATEIKIMAS
HU	KÖVETELÉSEK ELŐTERJESZTÉSE
MT	TRESSIQ TA' PRETENSJONIJIET
NL	INDIENING VAN SCHULDVORDERINGEN
PL	ZGŁOSZENIE WIERZYTELNOŚCI
PT	RECLAMAÇÃO DE CRÉDITOS
RO	DEPUNEREA CERERILOR DE ADMITERE A CREATELOR
SK	PRIHLÁŠKA POHLEDÁVOK
SL	PRIJAVA TERJATEV
FI	SAATAVIEN ILMOITTAMINEN
SV	ANMÄLAN AV FORDRINGAR

(Artigo 55.º, n.ºs 1 a 3, do Regulamento (UE) 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo aos processos de insolvência - JO L 141 de 5.6.2015, p. 19).

Em referência ao processo de insolvência a seguir indicado, venho por este meio reclamar o(s) meu(s) crédito(s) da seguinte forma:

INSTRUÇÕES RELATIVAS AO PREENCHIMENTO DO PRESENTE
FORMULÁRIO:

O presente formulário de reclamação de créditos deve ser utilizado para a reclamar créditos nos termos do capítulo IV do Regulamento (UE) 2015/848 relativo aos processos de insolvência. Os pedidos para excluir bens do património do devedor devem ser apresentados em conformidade com a lei nacional.

A utilização do presente formulário para a reclamação de créditos é facultativa. No entanto, se a reclamação de créditos é apresentada por outros meios que não o presente formulário, a reclamação deve conter todas as informações indicadas como obrigatórias no presente formulário.

Língua

Os créditos podem ser reclamados em qualquer língua oficial das instituições da União Europeia. Não obstante, pode ser convidado a apresentar posteriormente uma tradução na língua oficial do Estado de abertura do processo ou, se houver várias línguas oficiais nesse Estado-Membro, na língua oficial ou numa das línguas oficiais do lugar onde o processo de insolvência foi aberto, ou noutra língua que este Estado-Membro tenha declarado poder aceitar (as línguas indicadas pelo Estados-Membros podem ser consultadas no seguinte endereço: [https://e-justice.europa.eu/content_insolvency-447-en.do?clang=en]¹)

Sempre que fizer referência a um Estado-Membro no preenchimento deste formulário, deve utilizar os seguintes **códigos dos países**: Áustria (AT) Bélgica (BE) Bulgária (BG) Chipre (CY) República Checa (CZ) Alemanha (DE) Estónia (EE) Grécia (EL) Espanha (ES) Finlândia (FI) França (FR) Croácia (HR) Hungria (HU) Irlanda (IE) Itália (IT) Lituânia (LT) Luxemburgo (LU) Letónia (LV) Malta (MT) Países Baixos (NL) Polónia (PL) Portugal (PT) Roménia (RO) Suécia (SE) Eslovénia (SI) Eslováquia (SK) Reino Unido (UK)

Ao preencher uma secção específica do formulário, atender ao seguinte:

- **É obrigatório** preencher os pontos assinalados com um **asterisco (*)**!
- **É obrigatório** preencher os pontos assinalados **com dois asteriscos (**)** sob **condição**. A referida condição é indicada entre parêntesis no ponto em causa.
- **Não é obrigatório** preencher os pontos **que não tenham uma marca específica**.

Se tiver **vários créditos a reclamar** ao mesmo tempo, deve preencher os pontos 6 a 10 para cada crédito individualmente.

Poderá encontrar informações pertinentes para os pontos 1 e 2 na secção I do formulário por meio do qual foi notificado do processo de insolvência estrangeiro. Esse formulário tem por título «Aviso sobre processo de insolvência» e foi-lhe enviado pelo órgão jurisdicional estrangeiro que abriu o processo de insolvência, ou por um administrador da insolvência designado pelo referido órgão jurisdicional do processo de insolvência.

¹ Ao utilizar este formulário, queira fazer sempre referência à hiperligação que remete efetivamente para a página Web relevante do Portal Europeu da Justiça

No ponto 1.1, entende-se por «**órgão jurisdicional que abriu o processo de insolvência**» o órgão judicial ou qualquer outra autoridade competente de um Estado-Membro habilitada nos termos da lei nacional a abrir um processo de insolvência, a confirmar esta abertura ou a tomar decisões durante a tramitação do processo;

O **ponto 1.2** só deve ser preenchido se o processo de insolvência tiver um número de referência no Estado-Membro em que tiver sido aberto. O **ponto 1.3** só deve ser preenchido se o administrador de insolvência designado para o processo.

Nos pontos 2.2 e 3.3, entende-se por «**número de registo**» o número de identificação individual atribuído nos termos da legislação nacional à entidade ou pessoa. No caso de o devedor ser uma sociedade ou uma pessoa coletiva, este número é o indicado no respetivo registo nacional (empresa ou associação). Se o devedor for uma pessoa singular que exerça uma atividade comercial ou profissional independente (empresários), este número é o número de identificação, no Estado-Membro onde foi aberto o processo de insolvência, sob o qual exerce a sua atividade comercial ou profissional. Se, de acordo com a legislação em matéria de insolvência do Estado-Membro em que foi aberto o processo de insolvência, o número de identificação fiscal ou o número de identificação pessoal do devedor for utilizado para efeitos de identificação da pessoa singular que exerce uma atividade comercial ou profissional independente, deve indicar-se esse número.

No **ponto 4**, deve assinalar a primeira opção referente à pessoa indicada como credor no ponto 3 apenas se o credor for uma pessoa singular. Se assinalar a segunda opção relativa a uma pessoa diferente da indicada no ponto 3, deve preencher os pontos 4.1 a 4.6, dos quais os pontos 4.1, 4.2 e 4.6 são campos obrigatórios.

No ponto 6.2, entende-se por «**data da constituição do crédito**», o momento em que a obrigação do devedor perante o credor for estabelecida (conclusão de um contrato, ocorrência de um dano ou prejuízo). No ponto 6.3, entende-se por «**data de vencimento do crédito**», o momento em que o devedor é obrigado a cumprir a obrigação (o pagamento é devido). As **penalizações por pagamento em atraso**, que devem ser calculadas como uma percentagem do montante reclamado, devem ser inscritas como juros à taxa legal (ver ponto 6.1.3).

No ponto 7, se um credor tiver um **crédito privilegiado**, é titular de um crédito que, em conformidade com o direito nacional, deve ser pago prioritariamente em relação a outras categorias de dívida. No ponto 8, **garantias reais** referem-se a qualquer garantia que o titular do crédito tem contra o devedor. Tal garantia pode assumir diferentes formas, tais como um encargo fixo sobre um determinado ativo ou um encargo variável relativamente a um grupo de ativos.

No ponto 9, no que diz respeito à **compensação**, se o credor for uma instituição financeira e exigir uma compensação contra o devedor, deve igualmente indicar os dados das contas em causa. Os pontos 9.1 a 9.5 só devem ser preenchidos se o credor solicitar uma compensação.

Ponto 10: o formulário **deve ser acompanhado** de cópias dos documentos justificativos.

ANEXO II

1. PROCESSO DE INSOLVÊNCIA EM CAUSA:
 - 1.1. Nome do órgão jurisdicional que abriu o processo de insolvência*:
 - 1.2. Número de referência do processo (a preencher se existir)**:
 - 1.3. Nome do(s) administrador(es) da insolvência designado(s) no processo (a preencher se existir)**:
2. DEVEDOR:
 - 2.1. Nome*
 - 2.1.1. Nome (no caso de o devedor ser uma sociedade ou uma pessoa coletiva):
ou
 - 2.1.2. Apelido:
 - 2.1.3. Nome(s) próprio(s):
(no caso de devedor ser uma pessoa singular)
 - 2.2. Número de registo (a preencher, se existir, nos termos do direito nacional do Estado-Membro em que o devedor tiver o seu centro principal de interesses): **
 - 2.3. Endereço (a menos que se aplique o ponto 2.4) **:
 - 2.3.1. Rua e número/caixa postal:
 - 2.3.2. Localidade e código postal:
 - 2.3.3. País:
 - 2.4. Data e local de nascimento (a preencher se o devedor for uma pessoa singular e o seu endereço for protegido) **:

Pontos assinalados com *: o preenchimento destes pontos é obrigatório.

Pontos assinalados com **: o preenchimento destes pontos é obrigatório sob condição.

Ponto sem marca específica: o preenchimento deste ponto é facultativo/opcional.

ANEXO II

3. INFORMAÇÕES SOBRE O CREDOR:

3.1. Nome*:

3.1.1. Nome:

3.1.2. Representante legal:

(no caso de o credor ser uma sociedade ou uma pessoa coletiva)
ou

3.1.3. Apelido:

3.1.4. Nome(s) próprio(s):

(Se o credor for uma pessoa singular)

3.2. Endereço postal*:

3.2.1. Rua e número/caixa postal:

3.2.2. Localidade e código postal:

3.2.3. País:

3.3. Número de identificação pessoal ou número de registo (consoante o caso):

3.4. Pessoa de contacto

3.4.1. Nome (se for outra pessoa):

3.4.2. Endereço eletrónico:

3.4.3. Número de telefone:

3.5. Número de referência do credor:

4. INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA QUE RECLAMA O CRÉDITO EM NOME DO CREDOR NO PONTO 3:

é a mesma pessoa indicada no ponto 3;

ou

é uma pessoa diferente do credor indicada no ponto 3, cujos dados são os seguintes:

Pontos assinalados com *: o preenchimento destes pontos é obrigatório.

Pontos assinalados com **: o preenchimento destes pontos é obrigatório sob condição.

Ponto sem marca específica: o preenchimento deste ponto é facultativo/opcional.

ANEXO II

4.1. Nome*:

4.2. Endereço postal*:

4.2.1. Rua e número/caixa postal:

4.2.2. Localidade e código postal:

4.2.3. País:

4.3. Endereço eletrónico:

4.4. Número de telefone:

4.5. Fax:

4.6. Relação com o credor indicado no ponto 3*:

- advogado (com poderes de representação); ou
- diretor do credor ou outro representante do credor legalmente autorizado com base no direito das sociedades aplicável; ou
- empregado do credor; ou
- associação de proteção dos credores; ou
- administrador da insolvência designado num processo territorial ou secundário; ou
- administrador da insolvência designado num processo principal; ou
- Outros (especificar):

5. DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA A QUAL DEVE SER TRANSFERIDA A EVENTUAL REPARTIÇÃO COM BASE NOS CRÉDITOS RECLAMADOS:

5.1. Nome do titular da conta:

5.2. Estado-Membro onde a conta é mantida (indicar código do país):

Pontos assinalados com *: o preenchimento destes pontos é obrigatório.

Pontos assinalados com **: o preenchimento destes pontos é obrigatório sob condição.

Ponto sem marca específica: o preenchimento deste ponto é facultativo/opcional

ANEXO II

5.3. Número da conta:

5.3.1. IBAN:

5.3.2. BIC:

6. CRÉDITO RECLAMADO:

6.1. Montante do crédito*:

6.1.1. Principal*:

6.1.2. São reclamados juros?*

Não

Sim

6.1.3. Em caso afirmativo, trata-se de:

Juros contratuais ou

Juros legais

Em caso de juros legais, a calcular em conformidade com (especificar a lei aplicável):

6.1.4. Juros devidos a partir de: [data (dd/mm/aaaa) ou evento]
até (data (dd/mm/aaaa) ou evento).

6.1.5. Taxa de juro

6.1.5.1. ... % ... desde (data) até (data)

6.1.5.2. ... % ... desde (data) até (data)

6.1.5.3. ... % ... desde (data) até (data)

6.1.6. Montante dos juros capitalizados:

6.1.7. Montante total do crédito (ponto 6.1.1 + ponto 6.1.6)*:

Pontos assinalados com *: o preenchimento destes pontos é obrigatório.

Pontos assinalados com **: o preenchimento destes pontos é obrigatório sob condição.

Ponto sem marca específica: o preenchimento deste ponto é facultativo/opcional

ANEXO II

6.1.8. Moeda*:

- Euro (EUR) Lev búlgaro (BGN) Coroa checa (CZK) Kuna croata (HRK)
 Forint húngaro (HUF) Zlóti polaco (PLN) Leu romeno (RON) Coroa sueca
(SEK) Libra esterlina (GBP) Outra (indicar código ISO):

6.2. Data da constituição do crédito*:

6.3. Data de vencimento do crédito (se diferente do ponto 6.2):

6.4. Custos que decorrem da reivindicação do crédito, antes da abertura de um processo de insolvência (a preencher se tal for solicitado)**:

6.4.1. montante de tais custos:

6.4.2. discriminação dos custos:

6.4.3. Moeda:

- Euro (EUR) Lev búlgaro (BGN) Coroa checa (CZK) Kuna croata
(HRK) Forint húngaro (HUF) Zlóti polaco (PLN) Leu romeno (RON)
Coroa sueca (SEK) Libra esterlina (GBP) Outra (indicar código ISO):

6.5. Natureza do crédito*:

- O crédito diz respeito a uma obrigação contratual do devedor
- Responsabilidade do devedor decorrente de um ato ilícito voluntário
- O crédito decorre de outra obrigação não contratual
- O crédito diz respeito a um direito real do credor
- Montantes em dívida da pensão de alimentos que o devedor, em violação dos seus deveres, não pagou intencionalmente
- Créditos resultantes de um contrato de trabalho
- Crédito fiscal
- Créditos relativos às contribuições para os organismos de segurança social
- Outros (especificar)

Pontos assinalados com *: o preenchimento destes pontos é obrigatório.

Pontos assinalados com **: o preenchimento destes pontos é obrigatório sob condição.

Ponto sem marca específica: o preenchimento deste ponto é facultativo/opcional.

ANEXO II

7. RECLAMA O ESTATUTO DE CREDOR PREFERENCIAL*?

- Não
- Sim

Em caso afirmativo, especificar:

8. RECLAMA

- Uma garantia real;
- Uma reserva de propriedade;
- Qualquer outro direito que confira direitos de preferência face a determinados ativos do devedor?

8.1. Descrição dos ativos cobertos pela garantia, pela reserva de propriedade ou por outro direito invocado que conceda direitos de preferência:

8.2. Data em que foi concedido formalmente o ónus, a hipoteca, outra garantia (especificar), a reserva de propriedade ou outro direito que confira direitos de preferência:

8.3. Se a garantia, a reserva de propriedade ou outro direito que confira direitos de preferência foram registados junto de uma autoridade pública adequada, a data e o local de registo e qualquer número relativo ao registo:*

9. O DEVEDOR TEM ALGUM CRÉDITO CONTRA SI (O CREDOR) QUE POSSA DAR LUGAR A UMA COMPENSAÇÃO?*:

- Sim (neste caso, indicar os dados a seguir)
- Não

9.1. Montante do crédito do devedor que pode dar lugar a uma compensação contra o credor na data de abertura do processo de insolvência:

9.2. Data em que se constituiu o crédito do devedor referido no ponto 9.1:

Pontos assinalados com *: o preenchimento destes pontos é obrigatório.

Pontos assinalados com **: o preenchimento destes pontos é obrigatório sob condição.

Ponto sem marca específica: o preenchimento deste ponto é facultativo/opcional.

ANEXO II

9.3. O montante reclamado depois de deduzida a compensação (pontos 6.1.7 a 9.1):

9.4. Moeda:

Euro (EUR) Lev búlgaro (BGN) Coroa checa (CZK) Kuna croata (HRK) Forint húngaro (HUF) Zlóti polaco (PLN) Leu romeno (RON) Coroa sueca (SEK) Libra esterlina (GBP) Outra (indicar código ISO):

9.5. Identificação do crédito do devedor contra o qual o credor solicita uma compensação:

10. LISTA DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS ANEXADOS:

Declaro que as informações prestadas no presente formulário são, tanto quanto é do meu conhecimento, verdadeiras e completas.

Feito em, data

Assinatura

Pontos assinalados com *: o preenchimento destes pontos é obrigatório.

Pontos assinalados com **: o preenchimento destes pontos é obrigatório sob condição.

Ponto sem marca específica: o preenchimento deste ponto é facultativo/opcional.